TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO SMS-PRO-2025/29253) – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 7º andar, Centro – RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, e a sociedade **CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA**, estabelecida na Rua São Januário, 153 - Salas 207 a 210, São Cristóvão - CEP 20.921-002 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 00.181.085/0001-51, inscrita no CNES sob o nº. 3122786, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Sérgio Pires Santana e por Ana Paula Galetti Romantini, têm justo e acordado o presente Termo de Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº. 001/2025 para a Prestação de Serviços de Saúde em **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA** através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221, de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos Decretos Municipais nº. 15.350, de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009, nº. 51.633, de 09/11/2022 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27, de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público.
O presente Contrato se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria GM/MS nº. 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS/MS nº. 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº. 1.559, de 01/08/2008, Portaria GM/MS nº. 1.631, de 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS nº. 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 17, de 01/10/2021, pela Portaria

Conjunta SAES/SECTICS nº. 04, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº. 01 de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria GM/MS nº. 3.492, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº. 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais em **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

I. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente após o devido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contraentes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

II. Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normatização específica;

III. Todos os procedimentos ambulatoriais previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pela Central de Regulação Ambulatorial, por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial, observados a demanda da rede de assistência e os limites orçamentários;

IV. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada;

V. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, no Termo de Referência, no Documento Descritivo e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII. Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede estabelecida na Rua São Januário, 153 - Salas 207 a 210, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.921-002.

VIII. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo extingui-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total estimado para execução, em 60 (sessenta) meses, do presente contrato importará em **R$42.928.186,20 (Quarenta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$715.469,77 (Setecentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos),** conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, segundo os valores fixados na Programação Físico - Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme valores da Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de edição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Somente serão remunerados os procedimentos (principais e vinculados) realizados em pacientes regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – A produção enviada contemplará as seguintes possibilidades de instrumento de registro BPAI, APAC e AIH, por meio dos sistemas de informação oficiais. Especificamente em relação às OCIs, o instrumento de registro deverá ser APAC, considerando a execução de todos os procedimentos que compõem cada OCI cuja realização deverá ocorrer em tempo oportuno, ou seja, no prazo máximo de 30 dias.

(a) O procedimento OCI deverá ser cobrado em uma única competência. As APACs serão autorizadas, somente, mediante a comprovação de execução dos procedimentos secundários obrigatórios previstos nas OCIs: 0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS e 0905010043 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, associados às consultas médicas especializadas, conforme detalhamento a seguir:

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS
0905010019	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CÓDIGO	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
0905010043	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
	0211060259 - TONOMETRIA
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Parágrafo Sétimo – O pagamento ocorrerá somente, conforme quantitativo de procedimentos aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2025 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente finalizado o processamento da produção em março/2025.

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25

*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

Parágrafo Oitavo – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/1964, conforme o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº 3.349 de 20/02/2024, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº. 103/2011, publicado no D.O. Rio nº. 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/2011, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência e Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou se seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e no mínimo dois representantes indicados pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de sua última assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, quadrimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I. Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor.

II. Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS.

III. Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados.

IV. Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários.

V. Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

VI. Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário.

VII. Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS RIO) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas à respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.
Parágrafo Sétimo – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações
I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela CAC.
II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

O CONTRATO vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua última assinatura, sendo este com eficácia a partir da data da sua publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:
I. Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade.
II. Educação permanente dos profissionais.
III. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios da Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
I. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
II. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;
III. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, SIH/SUS ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
IV. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

V. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VII. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes,

VIII. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

IX. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no Sistema de Regulação;

X. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XII. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIII. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

XIV. Estabelecer junto à CONTRATADA o envio, por meio físico e/ou digital, da documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo;

II. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

IV. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo e, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, resultantes de vínculo ou de prestação de serviços ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

(a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE,

as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

(d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

(e) Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

V. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Documento Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

VIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XII. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe;

XIII. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;

XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS RIO;

XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII. Contar com Ouvidoria interna ou outro serviço de escuta voltada para o usuário;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

XXI. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XXII. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

XXIII. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

(a) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

(b) Normatizações de indicações cirúrgicas

(c) Avaliação de satisfação do cliente;

(d) Protocolos de enfermagem

(e) Escalas dos profissionais.

XXIV. Executar e registrar a assistência oftalmológica prestada em prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente registradas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento, o referido prontuário deve ser eletrônico.

XXV. Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para cada processo de trabalho, as rotinas e normas institucionalizadas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XXVI. Garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferências para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XXVII. Disponibilizar os laudos aos pacientes, bem como documentação fotográfica e/ou relatórios associados ao procedimento solicitado e realizado, contemplando o formato de programação visual definido pela SMS RIO, em prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis e com disponibilização em meio físico e on-line e contactar os pacientes para informar que os resultados dos exames realizados se encontram disponíveis em meio físico ou digital tão logo os mesmos estejam prontos;

XXVIII. A CONTRATADA deve se comprometer a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XXIX. Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS RIO, para sua unidade de atenção primária de origem;

XXX. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde e SMS RIO;

XXXI. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO;

XXXII. Disponibilizar as vagas à Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS RIO;

XXXIII. O prestador deve garantir a oferta de determinadas consultas clínicas em Oftalmologia, respeitando as seguintes proporções:

(a) 01 Cirurgia de Catarata para 08 Consultas em Oftalmologia - Geral;
(b) 01 Cirurgia de Catarata para 04 Consultas em Oftalmologia - Plástica Ocular;
(c) 01 Consulta Diagnóstico glaucoma para 03 Consultas de Acompanhamento de Glaucoma (diagnóstico/reavaliação glaucoma);
(d) 01 Fotocoagulação a laser- Retina para cada 03 OCI RETINOPATIA DIABÉTICA.
Exemplo: Para cada cirurgia de catarata a ser realizada, o prestador deve oferecer, NO MÍNIMO, 08 consultas clínicas em Oftalmologia - Geral ou mais.
XXXIV. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde;
XXXV. A CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
XXXVI. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, a Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;
XXXVII. Manter atualizadas as escalas de serviço;
XXXVIII.Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
XXXIX. Manter os prontuários dos pacientes organizados em arquivo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;
XL. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS nº. 5.976, de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores;
XLI. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato;
XLII. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
XLIII. Apresentar tempestivamente, ao CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante a normatização do SUS;
XLIV. Submeter 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;
XLV. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
XLVI. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
XLVII. Garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro através do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG para a respectiva assistência para o qual foi regulado;
XLVIII. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa.
XLIX. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
L. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;
LI. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;
LII. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulada pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;

LIII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

LIV. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em https://saude.prefeitura.rio/contratualizacao/producao/ que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde;

LV. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades, apresentando, quando for solicitada, a documentação exigida na habilitação;

LVI. Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

LVII. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

LVIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

LIX. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

LX. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio;

LXI. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento;

LXII. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos ambulatoriais obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP;

LXIII. Garantir a manutenção e o adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, quando couber;

LXIV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA;

LXV. Informar ao CONTRATANTE quanto à necessidade de interrupção de quaisquer serviços pactuados com antecedência necessária e suficiente à garantia da continuidade da assistência aos usuários do SUS;

LXVI. A interrupção dos serviços ocasionada por avarias dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção;

LXVII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

LXVIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Este atendimento foi custeado com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

LXIX. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

LXX. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e neste contrato;

IV. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;

V. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VI. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;

VII. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;

IX. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste;

X. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

XI. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;

XII. A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

XIII. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XIV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA;

XV. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações;

XVI. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

I. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

II. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo I do Termo de Referência deve ser encaminhado pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária", desde que este procedimento esteja previsto na tabela SIGTAP. Sendo assim, o paciente deverá ser referenciado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www.subpav.org/ondeseratendido. A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente;

III. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG; serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, segundo a Portaria S/SUBGERAL nº. 07, de 08/03/2023. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check-in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA;

IV. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS RIO se obrigará a comunicar à CONTRATADA;

V. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VI. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Oftalmológicos que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), respeitando o dia e horário agendados pelo SISREG;

VIII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

IX. Cabe à CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço;

X. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

XI. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

XII. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

XIII. Cabe à CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez. Ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade;

XIV. Cabe a CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XV. A CONTRATADA deverá emitir relatório de contrarreferência (modelo no ANEXO) ao final do tratamento de cada usuário, que deverá ser entregue ao paciente para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde;

XVI. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via SISREG;

XVII. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

I. As ações e serviços objeto deste CONTRATO.

II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis.

III. As metas físicas e qualitativas das ações e serviços contratados.

IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados.

V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde.

VI. A regulação das ações e serviços contratados.

VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.

VIII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC) prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela CAC, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e artigo. 589 do RGCAF:

(a) Advertência.

(b) Multa

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

(1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(2) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(3) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto do valor da produção apresentada e aprovada, mediante despacho regular da autoridade contratante

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
Parágrafo Décimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do (a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:
(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
(b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
(c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES
O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o artigo 138, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da produção apresentada e aprovada do último mês de execução. Se o valor for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução do valor da produção apresentada e aprovada retido;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho:_____, Código de Despesa:_____, tendo sido empenhada a importância de R$_____, através da NOTA DE EMPENHO nº. _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA DATA DE ASSINATURA

As partes estão cientes e concordam que a data de assinatura do presente Termo de Contrato será a data da realização da última assinatura eletrônica deste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com a atestação das testemunhas abaixo.

AGENTE PÚBLICO:
FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

[redacted]

LUIZ SERGIO PIRES SANTANA
242.***.***-97
Luiz Sergio Pires Santana
Diretor Presidente
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA

TESTEMUNHA:
DAYANNE ALVES DOS SANTOS
Assistente I
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2373421

[redacted]

ANA PAULA GALETTI ROMANTINI
166.***.***-90
Ana Paula Galetti Romantini
Diretor Financeiro
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA

TESTEMUNHA:
MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

[redacted]

DOCUMENTO DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, o presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato pactuado entre o Município do Rio do Janeiro e a sociedade **CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA** para prestação de serviços em **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA** do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº. 001/2025 e partes integrantes instruído no Processo Administrativo SMS-PRO-2025/29253, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, pelaLei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e daEmpresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº. 101 de 04/05/2000 – Lei deResponsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº. 8.078/90 de 11/09/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira eContabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº. 207, de19/12/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº. 1, de 13/09/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 3.221,de 18/09/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº. 4.978, de 09/12/2008, e pelos DecretosMunicipais nº. 15.350 de 06/12/1996, nº. 17.907, de 20/09/1999, nº. 21.083, de 20/02/2002, nº. 21.253, de 05/04/2002, nº. 22.136, de 16/10/2002, nº. 31.349, de 12/11/2009, nº. 51.633, de 09/11/2022 e nº. 51.985, de 03/02/2023, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30/03/1999, pela NOAS – SUS nº. 01, de 26/01/2001, bem como pelos preceitos de Direito Público.

O presente Documento Descritivo se rege ainda pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, pelo artigo 199, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011, Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, pela Portaria GM/MS nº. 957, de 15/05/2008, pela Portaria SAS/MS nº. 288, de 19/05/2008, pela Portaria GM/MS nº. 1.559, de 01/08/2008, Portaria GM/MS nº. 1.631, de 01/10/2015, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, de 28/09/2017, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02, de 28/09/2017, Portaria SCTIE/MS nº. 51, de 11/11/2020, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 17, de 01/10/2021, pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 04, de 04/03/2022, pela Portaria de Consolidação SAES/MS nº. 01, de 22/02/2022, Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº. 28, de 06/12/2023, pela Portaria GM/MS nº. 3.492, de 08/04/2024, Portaria SAES/MS nº. 1.821, de 11/06/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.331, de 10/12/2024, Portaria SAES/MS nº. 2.630, de 06/03/2025, Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31/03/2025, pela Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº. 50, de 21/02/2002; RDC nº. 63, de 25/11/2011; RDC nº. 509 de 27/05/2021, ABNT NBR-9050, publicada em 25/01/2021 e toda legislação aplicável.

DADOS CADASTRAIS			
CNES: 3122786		**CNPJ:** 00.181.085/0001-51	
Razão Social: CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA			
Nome Fantasia: COSC CIRURGIA OCULAR SÃO CRISTÓVÃO			
Endereço: Rua São Januário, 153 - Salas 207 a 210, São Cristóvão			
Cidade: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20.921-002	**Telefone:** (21) 3037-8321
Nome: VIVIANE RIBEIRO FERREIRA GUEDES			
Cargo: Diretor Clínico/Gerente/Administrador			

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a Unidade **CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA.** tem por objeto a prestação de serviços em **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA** aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro. Compreendendo os **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA** remunerados conforme valores fixados na Programação Físico - Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) de acordo com a Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

(a) **a Atenção à Saúde:** prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida.

(b) **o Aprimoramento da Gestão:** implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.

(c) **o Aperfeiçoamento dos Profissionais:** aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

(d) **a Avaliação:** avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data se sua última assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Documento Descritivo será prorrogado automaticamente após o referido período, limitado ao prazo de vigência do contrato. Havendo interesse entre os contraentes, o Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de aditivo, quando acordado entre as partes nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A CONTRATADA está inserida na área programática 1.0 caracteriza-se como Unidade Clínica / Centro de Especialidade, com nível de Atenção em Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), no Relatório de Carga Horária de Profissionais da Base Municipal do SCNES.

A capacidade instalada, a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos da CONTRATADA estão atualizados na base local do SCNES na competência de **junho de 2025**. Há que se manter atualizado o

cadastro conforme a capacidade instalada real da Unidade de Saúde. As informações contidas nesse sistema, detalhadas a seguir, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Capacidade Instalada

A CONTRATADA declara deter capacidade instalada para a realização de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, pactuados neste Documento Descritivo, a pacientes SUS.

Instalações

As instalações devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 25.01.2021; com a Resolução – RDC nº. 50 ANVISA, de 21/02/2002, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e, com a RDC nº. 63, de 25/11/2011, para Requisitos de Boas Práticas dos Serviços Saúde e RDC nº. 509, de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos e específicos referentes à infraestrutura física dos serviços contratados:

(a) Quanto à infraestrutura física, os serviços contratados devem apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente, as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal e as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

(b) Os ambientes utilizados pelo serviço contratado devem ser construídos e/ou reformados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas;

(c) Os serviços devem estar dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, possuir aparelhos e equipamentos necessários bem como número adequado de profissionais e, dispor de instalações e equipamentos adequados;

(d) O serviço deve dispor de profissionais capacitados para a realização dos procedimentos clínicos a que se propõem; legalmente habilitados e em dia com as obrigações legais junto ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, CREMERJ. Ressaltando-se que o pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão, conforme art. 15 da Lei nº. 6.316/75;

(e) As condições estruturais mínimas para funcionamento dos serviços devem estar de acordo com a complexidade e os riscos dos procedimentos que realizam;

(f) As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiências, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos;

(g) Os ambientes devem ser climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos;

(h) Nos ambientes utilizados para atendimento ambulatorial devem existir lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico.

(i) A CONTRATADA deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e

normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

INSTALAÇÕES
Consultórios e salas climatizados
Centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 ANVISA 21/02/02
Sala de recuperação pós-anestésica
Centro de esterilização
Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia
Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas
Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).
Sanitários para funcionários (masculino, feminino).
Área de registro (arquivo).
Área de expurgo ou sala de utilidades de acordo com as regras sanitárias
Depósito de material de limpeza - DML
Depósito de material (almoxarifado).
Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de sala de cirurgias e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.
Área de maca e cadeira de rodas
Área para guarda dos pertences dos pacientes
Área para guarda dos pertences dos funcionários

(j) O Serviço deve zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais,equipamentos, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem.

(k) Os equipamentos e mobiliários do estabelecimento de saúde deverão garantir a plena realização dos procedimentos contratados de acordo com o perfil constante neste Termo de Referência, garantindo a aplicação de plano de contingência para impedir a paralisação/suspensão dos serviços.

(l) Os equipamentos para realização dos procedimentos constantes na Tabela 1, bem como os equipamentos auxiliares e acessórios devem estar em perfeitas condições de utilização.

(m) Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

(n) O Serviço contratado deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, atualizada, de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os laudos técnicos registrados, assinados por técnico responsável, disponíveis à consulta.

(o) Os equipamentos devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores.

(p) Todos os equipamentos em uso no serviço devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes operando.

(q) O Serviço deverá garantir a higienização adequada dos equipamentos e materiais após utilização por cada paciente.

(r) A rotina de manutenção preventiva dos equipamentos deve obedecer à periodicidade e ao procedimento indicado pelos fabricantes dos mesmos, documentada e arquivada

(s) As intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e calibração, devem ser acompanhadas e/ou executadas pelo responsável técnico pela manutenção, documentadas e arquivadas.

(t) As atividades de manutenção preventiva e de aferição devem ser registradas, com identificação e assinatura do técnico responsável.

(u) O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos poderá ser terceirizado.

(v) Em situações emergenciais, o Serviço contratado deve estar preparado para garantir a estabilização do paciente até que seja possível a sua remoção para Unidade Hospitalar em condições de segurança ou a sua liberação para o domicílio

CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO BÁSICO	EXAMES COMPLEMENTARES	CENTRO CIRÚRGICO
Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna,	Oftalmoscópio Binocular indireto	Microscópio cirúrgico
Refrator de Greens,	Ecobiômetro ultrassônico ou óptico	Facoemulsificador
Projetor de Optotipos	Aparelho de Ultrassonografia ocular	Foco cirúrgico, 02 mesas cirúrgicas,mesas auxiliares
Lâmpada de Fenda	Paquímetro ultrassônico	Vítreofágo, Equipamento de endolaser
Tonômetro de Aplanação de Goldman	Topógrafo de córnea computadorizado	Material de anestesia adequado, Monitores
Oftalmoscópio direto	Microscópio especular de córnea	01 Capnógrafo e um 01 Aspirador elétrico a vácuo portátil
Retinoscópio,	Retinógrafo,	Aparelho esfigmomanômetro, Estetoscópio
Lensômetro	Campímetro computadorizado	01 Gerador mono e bipolar
Auto-refrator-ceratômetro computadorizado	Aparelho de LASER verde e ou Diiodo	Caixas de Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos: Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação,Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Osteotomia ou Citelli Cirurgia de Evisceração.
Régua ou caixa de prisma	Aparelho de YAG-LASER	
Caixa de prova. varetas de maddox	Ceratômetro manual ou computadorizado	
Livro de Ishihara para teste de cores	Tomógrafo de coerência óptica	
	Lente de gonioscopia	

(w) O centro cirúrgico deve dispor para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

Eletrocardiógrafo
Carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador
Ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório)
Medicamentos para atendimento de emergências
Ponto de oxigênio
Aspirador portátil
Material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Recursos Humanos

A CONTRATADA declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe. Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

(a) A realização de procedimentos previstos neste Documento Descritivo exige a presença de profissional habilitado com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

(b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS (Quadro 03) para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP.

Grupo e Subgrupo de Procedimentos - SIGTAP	CBO (código)	CBO Nome
0301 - Procedimentos Clínicos Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos/	225265	Médico oftalmologista
0305 – Procedimentos Clínicos – Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
021106 Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico em oftalmologia	225265	Médico oftalmologista
0205 Procedimentos com finalidade diagnóstica - Diagnóstico por ultrassonografia - Ultrassonografia globo ocular/órbita	225265/ 225320	Médico oftalmologista/Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
030305 Procedimentos clínicos - Tratamento de doenças do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista
0405 Procedimentos cirúrgicos - Cirurgia do aparelho da visão	225265	Médico oftalmologista

(c) Para evitar rejeição dos procedimentos realizados, a unidade deverá atender a compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

(d) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

(e) A CONTRATADA declara possuir equipe de acordo com a Portaria SAS/MS nº. 288, de 19 de maio de 2008 para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber: profissionais habilitados com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas, equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

(f) O estabelecimento de saúde deve possuir pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais

O estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em Oftalmologia" terá a seguinte equipe mínima:

(a) Médico Oftalmologista: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

(b) Responsável Técnico: Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pela Unidade. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

(c) Médico Anestesiologista: médico com título de especialista na área de Anestesiologia, conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, afim ou, ainda, certificado de Residência Médica em Anestesiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;

(d) Enfermeiro: Profissional de Enfermagem inscrito em seu Conselho Regional preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia.
(e) Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem: Profissional de enfermagem inscrito em seu Conselho Regional com a respectiva habilitação profissional, com formação profissional reconhecida pelo MEC.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A CONTRATADA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.
A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.
A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.
É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DA PORTA DE ENTRADA

I. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG;
II. Qualquer solicitação de procedimento que não esteja elencado na lista de procedimentos, conforme o Anexo I do Termo de Referência deve ser encaminhado pela CONTRATADA, em formulário de referência da "Atenção Secundária para a Atenção Primária", desde que este procedimento esteja previsto na tabela SIGTAP. Sendo assim, o paciente deverá ser referenciado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente, conforme constante na plataforma "Onde ser Atendido" da CONTRATANTE, acessível em www.subpav.org/ondeseratendido. A inserção da devida solicitação no sistema de regulação deverá ser efetuada pela Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente;
III. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade CONTRATADA, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro por meio do Sistema de Regulação Ambulatorial – SISREG serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador, segundo a Portaria S/SUBGERAL nº. 07, de 08/03/2023. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados e remunerados os pacientes atendidos em que o "check-in" seja confirmado no mesmo dia do atendimento no sistema de regulação pela CONTRATADA;
IV. Deverá reconhecer como válido o documento emitido e assinado digitalmente pelas unidades públicas de saúde, em versão web ou no aplicativo MinhaSaúde.Rio e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS municipal, sem obrigatoriedade da apresentação em forma física e impressa;
V. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG). Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS RIO se obrigará a comunicar à CONTRATADA;

VI. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VII. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Oftalmológicos que não sejam regulados através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

VIII. A CONTRATADA é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como, por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG), respeitando o dia e horário agendados pelo SISREG;

IX. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

X. Cabe à CONTRATADA substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço;

XI. Cabe à CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

XII. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo Sistema Municipal de Regulação (SISREG);

XIII. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente ao procedimento agendado a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

XIV. Cabe à CONTRATADA o agendamento pelo SISREG para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta de primeira vez. Ficando vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade;

XV. Cabe à CONTRATADA garantir a completude das informações nos laudos e nas contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;

XVI. A CONTRATADA deverá emitir relatório de contrarreferência (modelo no ANEXO) ao final do tratamento de cada usuário, que deverá ser entregue ao paciente para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde;

XVII. É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via SISREG;

XVIII. Os procedimentos de assistência ambulatorial pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado;

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA), da Secretaria Municipal de Saúde SMS RIO, seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Documento Descritivo;

II. Prestar assistência integral e humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

III. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

IV. Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

V. Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes;

VI. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado;

VII. Executar e registrar a assistência ambulatorial e cirúrgica em oftalmologia diariamente;

VIII. Garantir que a prescrição de medicamentos atenda a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas do Município;

IX. Garantir fornecimento de materiais e insumos para os cuidados aos pacientes;

X. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção;

XI. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

XII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XIII. Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. O referido prontuário deverá ser eletrônico;

XIV. A organização e guarda dos demais documentos aplicáveis ao Serviço contratado deverão considerar o disposto na Resolução SMS nº. 5.976, de 06/11/2023 e possíveis alterações posteriores;

XV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde,e de acordo com a legislação pertinente;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XVII. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018;

XXI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;

XXII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS RIO, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO;

XXIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXIV. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXV. Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XXVI. Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário;

XXVII. Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXVIII. A unidade deverá afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Apresentar relatório conforme calendário estipulado pela SMS RIO com informações relativas aocumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

II. Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 60 (sessenta) meses, será de **R$42.928.186,20 (Quarenta e dois milhões novecentos e vinte e oito mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)** e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de **R$8.585.637,24 (Oito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** a ser repassado em parcelas duodecimais de **R$715.469,77 (Setecentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária detalhada a seguir.

Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.
Para a produção serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e regulados pela Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro – Sistema de Regulação Ambulatorial / SISREG ou outro sistema determinado pelo Gestor local.
Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.
Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos realizados em pacientes não regulados ou não realizados.
Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.
Quando a CONTRATADA não der causa ao descumprimento das metas, a Comissão de Acompanhamento do Contrato considerará a justificativa a fim de não aplicar sanções referentes à respectiva meta.

Tabela 1. Quantitativo mensal de procedimentos

0905010019 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS - PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	**OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0905010019	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0	0
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA		
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO		
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
TOTAL/MÊS			**0**

PACOTE COMPLEMENTAR			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS / MÊS**
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	0	0
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0	0

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL - 9 ANOS OU MAIS - 1.916 PACIENTES/MÊS			
Código	**Procedimento**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS / MÊS**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.916	1.916
0211060100	FUNDOSCOPIA (BINOCULAR)	1.916	1.916
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	1.916	3.832
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	0	0
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO BINOCULAR	766	766
0211060232	TESTE ORTÓPTICO- (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)	0	0
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES - (EXCLUSIVO PARA PEDIATRIA 09 ANOS ATÉ 18 ANOS)	0	0
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0	0
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0	0
TOTAL/MÊS			**8.430**

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 240 PACIENTES/MÊS - 1º olho		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
CIRURGIA DE CATARATA		**240**
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	26

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 240 PACIENTES/MÊS - 1º olho		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	30
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	183
PRÉ-OPERATÓRIO		**2.688**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	240
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	480
0211060054	CERATOMETRIA	240
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	240
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	48
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	480
0211060100	FUNDOSCOPIA	240
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	240
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	480
PÓS-OPERATÓRIO		**2.160**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	720
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	1.440
REFRAÇÃO		**720**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	240
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	480
COMPLICAÇÕES (1,5% DO TOTAL DE CATARATAS)		**4**
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	0
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	0
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	0
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3
TOTAL/MÊS		**5.812**

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 160 PACIENTES/MÊS - 2º olho		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
CIRURGIA DE CATARATA		**160**
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	18
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	20
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	121
PRÉ-OPERATÓRIO		**1.792**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	320
0211060054	CERATOMETRIA	160
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	160
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	32
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	320
0211060100	FUNDOSCOPIA	160
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	160
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	320
PÓS-OPERATÓRIO		**1.440**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	480
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	960
REFRAÇÃO		**480**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	160

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 160 PACIENTES/MÊS - 2º olho		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	320
COMPLICAÇÕES (1,5% DO TOTAL DE CATARATAS)		**2**
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	0
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	0
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	0
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	0
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	2
TOTAL/MÊS		**3.874**

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CATARATA CONGÊNITA - PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
OPERATÓRIO			
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA	0	0
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	0	0
PRÉ-OPERATÓRIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	0	0
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	0	0
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0	0
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	0	0
PÓS-OPERATÓRIO			
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	0	0
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	0	0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (refração)	0	0
TOTAL /MÊS			**0**

SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS - PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
OPERATÓRIO			0
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	0	0
PRÉ-OPERATÓRIO			0 0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
PÓS-OPERATÓRIO			0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
TOTAL/MÊS			**0**

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL- 40 PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40	40
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	40	80
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40	80
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	40	40
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	12	12
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	12	24
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	40	40
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	35	210
TOTAL/MÊS			**526**

CIRURGIA DE RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL - 2 PACIENTES/MÊS		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
CIRURGIA DE RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL		
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	2
PRÉ-OPERATÓRIO		12
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	2
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	4
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	4
POS-OPERATORIO		**36**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	12
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	6
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	12
TOTAL/MÊS		**50**

0905010043 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA * - CIRURGIA DE RETINA - 422 PACIENTES/MÊS			
CÓDIGO	**OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0905010043	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	422	422
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA		
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR		
	0211060259 – TONOMETRIA		
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
TOTAL/MÊS		**422**	**422**
PACOTE COMPLEMENTAR- AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	0	0
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)		0
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	0	0

*22% do total de pacientes da Consulta em Oftalmologia Geral- 9 anos ou mais.

OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFL - 22 PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS**	**QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS**
OPERATÓRIO			**29**
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	2	2
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	3	3
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	15	15
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	9	9
PRÉ-OPERATÓRIO			**176**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22	22
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	22	44
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	22	44
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	22	22
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	22	44
POS-OPERATORIO			**418**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	66	66
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	66	132
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	66	66
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	66	132
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	22	22
REFRAÇÃO			**88**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	22	22

OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFL - 22 PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	22	44
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	22	22
TOTAL /MÊS			711

OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	0	0
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0	0
0211060119	GONIOSCOPIA	0	0
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0	0
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	0	0
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	0	0
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	0	0
030305XXXX	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA	0	0
TOTAL/MÊS			0

TRANSPLANTE DE CÓRNEA - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
OPERATÓRIO			
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	0	0
0505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	0	0
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COMBINADOS			
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	0	0
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	0	0
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	0	0
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	0	0
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0	0
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	0	0
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	0	0
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	0	0
PRÉ-OPERATÓRIO			0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	0	0
0211060100	FUNDOSCOPIA	0	0
0211060119	GONIOSCOPIA	0	0
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	0	0
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	0	0
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	0	0
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	0	0
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0	0
PÓS-OPERATÓRIO			0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)	0	0
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	0	0
0211060100	FUNDOSCOPIA	0	0
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	0	0
0211060054	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	0	0
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	0	0
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0	0
TOTAL/MÊS			0

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA - PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0	0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP PTERÍGIO)	0	0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP IMPLANTE INTRA ESTROMAL)	0	0
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS OP CROSS LINK)	0	0
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	0	0
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	0	0
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	0	0
0211060100	FUNDOSCOPIA	0	0
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	0	0
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	0	0
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA PÓS CIRURGIA PTERÍGIO (PÓS OPERATÓRIO)	0	0
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA PÓS CROSS LINK / IMPLANTE ESTROMAL (PÓS OPERATÓRIO)	0	0
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0	0
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	0	0
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	0	0
TOTAL/MÊS			0

CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR - 100 PACIENTES /MÊS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PACIENTES /MÊS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100	100
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	10	10
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	5	5
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	5	5
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	10	10
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	65	65
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	5	5
POS-OPERATORIO			200
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100	200
TOTAL/MÊS			400

OUTROS PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	0
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	0
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	0
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	0
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	0
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	0
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	0
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	0
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	0
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	0
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS/ MÊS
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	0
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	0
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	0
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	0
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	0
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	0
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	0
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	2
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	0
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	0
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	0
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	0
0405050321	TRABECULECTOMIA	15
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	0
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	0
SUBTOTAL GRUPO 02		**24**
SUBTOTAL GRUPO 04		**17**
TOTAL/MÊS		**41**

O procedimento será realizado somente se o profissional executante possuir CBO compatível com o devido procedimento.

O quantitativo de Vagas de Oftalmologia Ambulatorial deverá ser ofertado integralmente (100%) ao Sistema de Regulação Ambulatorial /SISREG, conforme Quadro 01:

Quadro 01. Oferta SISREG*

PROCEDIMENTO*	QUANTIDADE DE VAGAS MENSAIS A SEREM OFERTADAS
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL (9 ANOS OU MAIS)	1.916
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA (9 A 18 ANOS)	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PEDIATRIA (OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS)	0
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	0
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA	240
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CIRURGIA DE CATARATA - 2º OLHO	160
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - RETINA GERAL	40
CIRURGIA RETINA - RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	2
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	422
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - PLÁSTICA OCULAR	100
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	0
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	22
OFTALMOLOGIA - TRABECULECTOMIA	15
OFTALMOLOGIA - ULTRA -SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	24
OFTALMOLOGIA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS (ADULTOS)	0
OFTALMOLOGIA - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LIO	0
OFTALMOLOGIA - IRIDOTOMIA A LASER	2
DEMAIS PROCEDIMENTOS	0
CATARATA CONGÊNITA	0
TRANSPLANTE CÓRNEA	0
TOTAL	**2.943**

*** As nomenclaturas das ofertas poderão ser alteradas conforme necessidade do Complexo Regulador e/ou atualizações do Ministério da Saúde.**

Tabela 2. Programação físico- orçamentária

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
GRUPO 02 - Procedimentos de finalidade diagnóstica				
Subgrupo 05 - Diagnóstico por ultrassonografia				
Forma de Organização 02 - Ultrassonografias dos demais sistemas				
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R$14,81	0	R$ 0,00
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R$24,20	172	R$ 4.162,40
Subgrupo 11 - Métodos Diagnóstico em especialidades				
Forma de Organização - 06 Diagnóstico em Oftalmologia				
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R$24,24	800	R$ 19.392,00
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R$12,34	924	R$ 11.402,16
0211060054	CERATOMETRIA	R$3,37	400	R$ 1.348,00
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R$10,11	0	R$ 0,00
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R$24,24	0	R$ 0,00
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	R$24,24	0	R$ 0,00
0211060100	FUNDOSCOPIA	R$3,37	2.316	R$ 7.804,92
0211060119	GONIOSCOPIA	R$6,74	0	R$ 0,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R$24,24	1.072	R$ 25.985,28
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R$24,24	400	R$ 9.696,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$3,37	400	R$ 1.348,00
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R$24,24	0	R$ 0,00
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R$24,68	0	R$ 0,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$64,00	12	R$ 768,00
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R$3,37	0	R$ 0,00
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R$3,37	0	R$ 0,00
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R$12,34	0	R$ 0,00
0211060259	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R$3,37	8.148	R$ 27.458,76
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$24,24	0	R$ 0,00
0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R$48,00	40	R$ 1.920,00
Grupo 03 - Procedimentos clínicos				
Subgrupo 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos				
Forma de Organização 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior				
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$10,00	4.374	R$ 43.740,00
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R$57,74	0	R$ 0,00
Subgrupo 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)				
Forma de Organização 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão				
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R$17,74	0	R$ 0,00
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R$18,66	0	R$ 0,00
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R$79,38	0	R$ 0,00
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 ª LINHA)	R$127,98	0	R$ 0,00
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R$12,44	0	R$ 0,00
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R$52,92	0	R$ 0,00
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R$85,33	0	R$ 0,00
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R$93,10	0	R$ 0,00
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R$8,93	0	R$ 0,00
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R$13,39	0	R$ 0,00
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R$65,36	0	R$ 0,00

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R$98,04	0	R$ 0,00
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$97,77	0	R$ 0,00
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$146,64	0	R$ 0,00
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R$138,25	0	R$ 0,00
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$207,36	0	R$ 0,00
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$150,69	0	R$ 0,00
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$226,02	0	R$ 0,00
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos				
Subgrupo 05 - Cirurgia do aparelho da visão				
Forma de Organização 01 - Palpebras e vias lacrimais				
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R$203,74	10	R$ 2.037,40
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R$278,90	5	R$ 1.394,50
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R$681,87	0	R$ 0,00
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R$78,75	0	R$ 0,00
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R$203,74	5	R$ 1.018,70
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R$203,73	0	R$ 0,00
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	R$95,42	65	R$ 6.202,30
Forma de Organização 03 - Corpo vítreo, retina, coróide e esclera				
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R$116,00	0	R$ 0,00
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	R$107,61	210	R$22.598,10
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	R$82,28	0	R$ 0,00
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	R$1.074,86	11	R$ 11.823,46
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R$161,19	0	R$ 0,00
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R$159,37	0	R$ 0,00
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R$381,08	0	R$ 0,00
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R$2.667,29	2	R$ 5.334,58
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R$54,00	0	R$ 0,00
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R$4.183,12	3	R$ 12.549,36
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R$4.701,84	20	R$ 94.036,80
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R$389,64	0	R$ 0,00
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R$468,60	22	R$10.309,20
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R$389,64	0	R$ 0,00
Forma de Organização 04 - Cavidade orbitária e globo ocular				
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R$846,19	0	R$ 0,00
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R$116,42	10	R$ 1.164,20
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R$449,44	5	R$ 2.247,20
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R$453,61	0	R$ 0,00
Forma de Organização 05 - Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino				
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R$112,77	0	R$ 0,00
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R$19,14	0	R$ 0,00
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R$587,51	0	R$ 0,00
0405050070	CORRECÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE IRIS	R$259,20	1	R$ 259,20
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$531,60	44	R$ 23.390,40
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R$483,60	2	R$ 967,20
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R$651,60	50	R$ 32.580,00
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R$45,00	0	R$ 0,00
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R$873,61	0	R$ 0,00

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (SIGTAP)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
0405050143	IMPLANTE INTRA ESTROMAL	R$902,95	0	R$ 0,00
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R$1.112,83	0	R$ 0,00
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R$45,00	2	R$ 90,00
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$172,27	0	R$ 0,00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R$45,00	0	R$ 0,00
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R$544,88	0	R$ 0,00
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R$82,28	0	R$ 0,00
0405050305	SUTURA DE CÓRNEA	R$164,08	0	R$ 0,00
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R$965,45	0	R$ 0,00
0405050321	TRABECULECTOMIA	R$898,35	15	R$ 13.475,25
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R$1.236,75	0	R$ 0,00
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R$209,55	0	R$ 0,00
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R$771,60	304	R$ 234.566,40
0405050380	CIRURGIA CATARATA CONGÊNITA	R$895,16	0	R$ 0,00
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R$292,72	0	R$ 0,00
Grupo 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células				
Subgrupo 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células				
Forma de Organização 01 - Transplante de tecidos e células				
0505010097	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R$2.070,00	0	R$ 0,00
0505010135	TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)	R$2.070,00	0	R$ 0,00
Subgrupo 06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante				
Forma de Organização 01 - Acompanhamento de paciente no pré e pós-transplante				
0506010015	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA (2 por ano)	R$115,00	0	R$ 0,00
Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados				
Subgrupo 05 - Atenção em Oftalmologia				
Forma de Organização 01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.				
0905010019	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R$200,00	0	R$ 0,00
0905010043	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R$200,00	422	R$ 84.400,00
TOTAL			**20.266**	**R$ 715.469,77**

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

INDICADORES DE ASSISTÊNCIA (70 pontos)	
Indicador 01	**Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação Municipal**
Propósito	Melhorar o acesso à assistência de saúde através da organização dos fluxos de demanda pelo sistema regulatório
Meta	100%

Método de Cálculo	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação X 100-/ Nº de vagas Contratualizadas
Pontuação	100% = 10 pontos; < 100% ≥80% = 5 pontos; < 80% = não pontua
Fonte	SISREG
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.**
Indicador 02	**Percentual de procedimentos cancelados por causa atribuída à CONTRATADA.**
Propósito	Avaliar desempenho da contratada frente ao perfeito funcionamento das instalações e eventuais falta de recursos humanos
Meta	Inferior a 5%
Método de Cálculo	N° de procedimentos cancelados com causa atribuída à contratada X 100 N° total de consultas agendadas (oferta real)
Pontuação	≤5% = 10; >5% = 0
Fonte	SISREG, Informação mensal enviada à Comissão de Acompanhamento, com assinatura dos membros da comissão de acompanhamento do prestador até o 10º dia do mês subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias**
Indicador 03	**Taxa de infecção nos procedimentos cirúrgicos**
Propósito	A taxa de infecção em cirurgias limpas constitui um importante indicador da qualidade cirúrgica em uma instituição de saúde. Além disso, a vigilância contínua e a análise das taxas de infecção são fundamentais para identificar áreas de melhoria e garantir a segurança dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos
Meta	Inferior a 1%
Método de Cálculo	N° de pacientes com infecção nos procedimentos cirúrgicos X100 N° total de procedimentos cirúrgicos realizados
Pontuação	≤1%=15, >1%= 0
Fonte	TABNET e informação mensal enviada à Comissão de Acompanhamento, com assinatura dos membros da comissão de acompanhamento de infeção hospitalar do prestador até o 10º dia do mês subsequente
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata**
Indicador 04	**Taxa de complicação nos procedimentos cirúrgicos.**
Propósito	A taxa de complicações cirúrgica é utilizada como indicador de desempenho, refletindo a segurança, eficácia e eficiência dos procedimentos cirúrgicos realizados.
Meta	≤ 1%
Método de Cálculo	N° de pacientes com complicações nos procedimentos cirúrgicos X 100 N° total de procedimentos cirúrgicos realizados
Pontuação	≤1%=15, >1%= 0
Fonte	TABNET e Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.**
Indicador 05	**Emissão de laudo de exames oftalmológicos contendo hipótese diagnóstica e orientação terapêutica quando couber em até 5 dias úteis**

Propósito	O tempo total de liberação dos resultados é um aspecto crucial na garantia de qualidade, sendo particularmente relevante em situações em que a decisão clínica depende diretamente dos resultados dos exames ou quando há resultados críticos que requerem uma comunicação imediata.
Meta	> 90%
Método de Cálculo	N° total de exames oftalmológicos X 100 N° total de laudos emitidos em até 5 dias úteis
Pontuação	> 90% = 10 pontos < 90%= não pontua
Fonte	Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias**
Indicador 06	**Implantação do Termo de consentimento informado para procedimentos invasivos (diagnósticos e cirúrgicos)**
Propósito	O Termo de Consentimento Informado é uma ferramenta legal e ética que visa proteger os direitos dos pacientes e garantir que as intervenções médicas sejam realizadas de acordo com a vontade e a compreensão do paciente.
Meta	100%
Método de Cálculo	Nº de procedimentos diagnósticos e cirúrgicos x 100 Nº total de termos de consentimentos informados assinados pelos pacientes
Pontuação	100% = 10 pts < 100% = não pontua
Fonte	Informação mensal à Comissão de Acompanhamento até o 10º dia do mês subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata**
INDICADORES DE GESTÃO (30 pontos)	
Indicador 07	**Frequência e resolutividade de Ouvidorias Negativas recebidas**
Propósito	As demandas apresentadas pela Ouvidoria, cuja função é assegurar um canal seguro de comunicação aos usuários dos serviços de saúde, têm prazos e tramitação definidos. A abordagem destas queixas envolve a manifestação da Unidade, o contato com o usuário, visitas in loco e apresentação de documentos, conforme seja pertinente. A solução deve ser referendada pela Comissão de Acompanhamento.
Meta	Até 1 Ouvidoria negativa recebida/mês. Resposta dentro do prazo definido pela Ouvidoria Municipal, a partir do recebimento da demanda.
Método de Cálculo	Nº. de Ouvidorias Recebidas / mês; Prazo de resposta das Ouvidorias do período.
Pontuação	Até 1 ouvidoria recebida e respondida dentro do prazo = 10 pts; Até 1 ouvidoria recebida e respondida com resposta em prazo excedido = 05 pts; 2 ouvidorias = não pontua.
Fonte	Ouvidorias recebidas na SMS RIO e documentação pela CAC das tratativas, quando for o caso.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo de forma imediata.**
Indicador 08	**Pesquisa de Satisfação do Usuário**
Propósito	A Pesquisa de Satisfação do Usuário SUS tem como objetivo avaliar o grau de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde quanto aos aspectos de acesso e qualidade percebida na atenção mediante inquérito amostral. Essas pesquisas focalizam as distintas dimensões que envolvem o cuidado à saúde, desde a relação médico-paciente até a qualidade das instalações do serviço, passando pela qualidade técnica dos profissionais de saúde, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência.

Meta	80%
Método de Cálculo	Número dos usuários atendidos que se mostraram satisfeitos com o atendimento prestado no último mês Total de usuários avaliados no inquérito no último mês.
Pontuação	≥80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) =5 pts <80% (satisfeitos ou muito satisfeitos) = 0
Fonte	Relatório mensal enviado à Comissão de Acompanhamento, até o 10º dia do mês subsequente.
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias**
Indicador 09	**Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), rotinas e normas de funcionamento e atendimento dos processos envolvidos na assistência**
Propósito	A uniformidade do cuidado deve ser assegurada por instrutivos operacionais que orientem a prática de todos os profissionais nos processos de atenção ao paciente.Entre eles: Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, Normatizações de indicações cirúrgicas, Protocolos de enfermagem O acervo destes documentos visa assegurar a regularidade, segurança e qualidade do cuidado prestado, através de ações contínuas de educação do corpo técnico.
Meta	Rotinas e normas atualizadas anualmente assinadas pelo responsável técnico pela unidade, coerentes com a Política Nacional de Segurança do Paciente/MS.
Método de Cálculo	POP impresso, disponível para consulta a toda equipe da Unidade. Um prazo para a adequação e atualização dos documentos será assegurado, com a pontuação sendo exigida apenas a partir do quarto mês de acompanhamento, a partir da data deste documento.
Pontuação	1º quadrimestre = ≥80% dos processos documentados = 5 pontos;< 80% ≥70%=2 pontos; abaixo de 70% =0 2º quadrimestre = ≥90% dos processos documentados = 5 pontos;< 90% ≥80%=2 pontos; abaixo de 80% =0 a partir do 3º quadrimestre = 100% dos processos documentados = 10 pontos;< 100% ≥90%=05 pontos; abaixo de 90% =0
Fonte	Documentos impressos e disponíveis, apresentados à Comissão de Acompanhamento; visita in loco
Periodicidade	Quadrimestral
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 90 dias**
Indicador 10	**Regularidade da prestação de Informações pela Unidade**
Propósito	As Comissões de Acompanhamento são compostas por profissionais da Unidade e da SMS RIO, e o comprometimento com a fidedignidade dos dados e prazos assegura a qualidade do acompanhamento previsto nos Contratos.
Meta	Informações disponibilizadas (planilhas e documentos previstos) integralmente, com assinatura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade, até o 10º dia de cada mês subsequente ao período analisado. E-mail para envio de documentos, com cópia para os integrantes das respectivas comissões de acompanhamento: ccac.smsrio@regulacaoriorj.com.br.
Método de Cálculo	Registro da data de envio/Recebimento das planilhas e documentos previstos, com assinatura dos membros da CAC (Unidade) e RT da Unidade.
Pontuação	Informações disponíveis dentro da data prevista = 10 pts; até o último dia do mês = 2 pts ; após esta data = não pontua.
Fonte	Planilha elaborada pela Coordenação de Contratualização a partir do recebimento dos dados, a cargo da equipe de administrativos; recebimento das informações pelos representantes da CAC da SMS RIO
Periodicidade	Mensal
Ações indicadas	**Meta não atingida. Apresentar plano de revisão do processo em 30 dias**

INDICADOR	TOTAL DE PONTOS
Indicador 01	10
Indicador 02	10
Indicador 03	15
Indicador 04	15
Indicador 05	10
Indicador 06	10
Indicador 07	10
Indicador 08	5
Indicador 09	5
Indicador 10	10
TOTAL MENSAL	**100**

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle,acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco,se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.
Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, com atestação das testemunhas abaixo.

[redacted]

AGENTE PÚBLICO:
FERNANDA ADÃES BRITTO
Subsecretária Geral
S/SUBGERAL
Matrícula: 3243508

[redacted]

REPRESENTANTE LEGAL:
LUIZ SERGIO PIRES SANTANA
Diretor Presidente
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA

ANA PAULA GALETTI ROMANTINI
Diretor Financeiro
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA

TESTEMUNHA:
MARÍLIA DE CASTRO TARTALHO
Coordenadora II
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2391613

TESTEMUNHA:
DAYANNE ALVES DOS SANTOS
Assistente I
S/SUBGERAL/CGCCA/CCAC
Matrícula: 2373421

[redacted]